



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Central Municipal de Contratações

Contrato n.º 33/2024

Vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 07/2024-CONDESUS CAMPOS DE CIMA DA SERRA

Adesão ao Registro de Preços nº37.2024 de Outro Órgão – CARONA

Processo n.º 759/2024

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro a empresa **Mattana Veículos Ltda**, CNPJ n.º 32.225.388/0001-15, localizada a Av. Getúlio Vargas, nº 8.555, Bairro São José, no Município de Canoas - RS, CEP 92.420-024, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Angelo Bauer Rigon, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF sob n.º 001.108.450-21, Cédula de Identidade sob nº 1074151323, residente e domiciliado(a) a Av. Getúlio Vargas, nº 8.555, Bairro São José, no Município de Canoas - RS, CEP 92.420-024, Fone (51) 3512-3050, e-mail licitacoes@mattanaveiculos.com.br, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem as condições estabelecidas no PROCESSO LICITATÓRIO n.º 07/2024 o qual tem seu respectivo fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, aplicando-se supletivamente as disposições contidas no Código Civil Brasileiro, regendo-se pelas cláusulas expressas no presente instrumento e demais normas aplicáveis ao tema.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

I - O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) **VEÍCULO TIPO CAMINHÃO**, novo, no mínimo ano/modelo 2023/2024, para atender as necessidades do Município de Formigueiro/RS, através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, conforme especificações descritas no Termo de Referência.

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qu ant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	CAMINHÃO, NOVO, ZERO KM, trucado equipado com caçamba basculante com as seguintes características mínimas: ano/modelo 2023/2024, cor branca, motor a diesel, com potência de 255 cavalos, tração 6x2, com direção hidráulica, ar condicionado, transmissão manual ou automática com no mínimo 09 (nove) marchas à frente e 01 (uma) reversa, com PBT de 23.000kg no chassi, freios ABS, tanque com capacidade para 210 litros de óleo diesel e tanque para "Arla"(não será necessário reservatório para arla em veículos que comprovem possuir sistema superior), tacógrafo de fábrica; pneus 275/80 R22,5, rádio AM/FM com	Un	01	IVECO /IVEC O	R\$604.000,00	R\$604.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
 Central Municipal de Contratações

<p>USB, antena externa e alto-falantes. Equipado com caçamba basculante de 12m³ com as seguintes características mínimas: cantos arredondados, costelas próximas e travessas em forma de u entre as costelas no fundo; lateral com espessuras de 6,35 mm e 9.5 mm no assoalho; comprimento interno: 4850 mm; largura interna: 2400 mm; altura interna: 1000 mm; portão bifuncional; chassis rebaixado com embutidos em toda a sua extensão, montado com dobras enrrigecidas; sistema hidráulico: pistão frontal 4 estágios, painel frontal inclinado para frente (20°), mancais do cilindro reforçado, com engraxadeiras práticas para lubrificação; kit hidráulico modelo europeu com bomba, tomada de força, acionamento, depósito, sinalização e demais componentes; para-choque traseiro móvel homologado conforme CONTRAN/DENATRAN; proteção de ciclista lateral de aço; pintura, processo com jateamento de granalha, com fundo epóxi e tinta pu automotivo na cor determinada na ordem de fornecimento; acessórios: barrica d'água, caixa de ferramentas de ferro, suporte de pá; equipamento entregue instalado, pintado e adesivado conforme as normas; Catálogo, ou prospecto de peças e serviços originais do fabricante do veículo em português. EMPLACAMENTO: em nome do município solicitante. GARANTIA: mínima de 12 meses. REVISÃO: A empresa vencedora deverá fornecer as 03 (três) primeiras revisões gratuitas quanto à mão de obra e peças, de acordo com o manual às expensas do vendedor. ENTREGA: deverá ser no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Formigueiro.</p>					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E PRAZOS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Central Municipal de Contratações

3.1. O prazo de entrega dos bens licitado será de até 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho; mediante a conferência e o recebimento do veículo por empregado público designado para tal encargo, no endereço: Avenida João Isidoro, nº222, Centro-Formigueiro-RS.

3.2. A entrega deverá ser conforme as especificações exigidas no ANEXO I DO EDITAL, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até o final do prazo de garantia do bem contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá o valor total de R\$604.000,00 (seiscentos e quatro mil reais), o pagamento será efetuado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da Banco do Brasil, Agência 8106-X conta corrente, 2524-0, para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a CONTRATADA com juros de 0,5%, pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos bens dentro das normas estabelecidas no edital;

6.1.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

6.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.

6.1.4. Promover processo administrativo sancionatório em caso de descumprimento contratual e comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6.2. Compete ao **CONTRATADO**.

6.2.1. Entregar os bens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE;

6.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art.

6.2.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Central Municipal de Contratações

6.2.4. Substituir os itens recusados pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

6.2.6. Atender a demanda do CONTRATANTE, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

6.2.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

6.2.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

6.2.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

6.2.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

6.2.11. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato;

6.2.12. Manter os termos relativos a garantia dos bens, estipulados no TR, bem como realizar, às suas expensas, as revisões compreendidas no período de validade da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO FINANCEIROS

7.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária.

Orgão 08 - Secretaria de Obras

Unidade - 02 DMER

Ação: 1.002 - Aquisição de equipamentos e material permanente

Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e materiais permanentes

Fonte Recurso: 1500

Detalhamento: 0

Orgão 08 - Secretaria de Obras

Unidade - DMER

Ação: 1.002 - Aquisição de equipamentos e material permanente

Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e materiais permanentes

Fonte Recurso: 1700

Detalhamento: 1176



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Central Municipal de Contratações

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADE E SANÇÕES

8.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas no item 20 do Edital de Pregão Eletrônico e na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pela Gestão e fiscalização deste contrato, o Secretário de Obras, senhor Cleomar Scherer Baumart, matrícula 1189-4, nomeado através de portaria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo esta responsável pelo recebimento do veículo, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado, nos termos disciplinados no artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Sepé -RS resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas

Formigueiro, 10 de outubro de 2024.

Jocelvio Gonçalves Cardoso
Prefeito Municipal – Contratante

Mattana Veículos Ltda
CNPJ n.º 32.225.388/0001-15 - Contratada



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
Central Municipal de Contratações

Cleomar Scherer Baumart

matricula 1189-4 – Gestor e Fiscalizador do contrato

Testemunhas:

CPF nº

CPF nº